|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 39691/2013 |
| **INTERESSADO** | Profissional |
| **ASSUNTO** | Solicitação de reabertura e revisão de protocolo de interrupção de registro profissional, nos termos da Deliberação nº59-A/2020 – CEP-CAU/SC |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 68/2021 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 22 de junho de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso I do art. 14 da Resolução CAU/BR nº18, revogado pela Resolução CAU/BR n° 121 de 19 de agosto de 2016, que condicionava a interrupção de registro profissional à adimplência perante o CAU/UF, inclusive aqueles referentes ao ano do requerimento;

Considerando o art. 53. da Lei 12378/2010, que determina “*a existência de dívidas pendentes não obsta o desligamento do CAU*”;

Considerando a Deliberação nº59-A/2020 da CEP-CAU/SC:

*“1- Aprovar a possibilidade de revisão do pedido de interrupção anteriormente indeferido* ***exclusivamente*** *em razão da inadimplência do profissional perante o CAU, desde que o profissional atenda as seguintes condições:*

*a) Declarar que não exerceu atividade na área de formação profissional, Arquitetura e Urbanismo****, desde a data do requerimento do pedido de interrupção de registro em revisão****, conforme declaração do anexo I;*

*b) Declarar que não ocupou ou emprego para qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo o concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista, desde a data do requerimento do pedido de interrupção de registro em revisão, conforme declaração do anexo I;*

*c) Não possuir RRTs emitidos desde seu pedido de interrupção de registro;*

*d) Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR desde seu pedido de interrupção de registro;*

*2- Esclarecer que a revisão deverá ser requerida pelo profissional interessado por meio do formulário em anexo;*

*3- Esclarecer que o deferimento do pedido de revisão de que trata o item 1 depende da comprovação de que o indeferimento objeto de revisão tenha se fundamentado* ***exclusivamente*** *em razão da existência de débito do profissional perante o CAU;*

*4- Esclarecer que o deferimento do pedido de revisão de que trata o item 1 depende do atendimento dos demais requisitos normativos da interrupção;*

*5- Esclarecer que, a interrupção do registro deferida na forma dos itens 1, 2 e 3 terá como termo inicial a data de cadastro do requerimento do pedido indeferido em razão a inadimplência.*

*6- Esclarecer que* ***o pedido de revisão de interrupção de registro*** *de que tratam os itens anteriores* ***não será deferido caso constatada atuação profissional em período posterior*** *à data em que profissional foi cientificado do indeferimento do pedido de interrupção objeto da revisão”* (grifos nossos);

Considerando que a profissional requerente do protocolo 39691/2013 apresentou o formulário de “solicitação de reabertura e revisão de protocolo de interrupção de registro profissional”, constante do Anexo I da Deliberação nº59-A/2020 da CEP-CAU/SC, integralmente preenchido e assinado, aos 14 de setembro de 2021, com declaração de atendimento ao art. 4º da Resolução 167 do CAU/BR, bem como com declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares;

Considerando que a solicitação de interrupção de registro profissional registrada em protocolo n. 39691/2013, de 19 de março de 2013, não foi indeferida exclusivamente em razão da inadimplência, mas por mais dois motivos: RRTs em aberto e não inserção de declaração de que não exerceria a profissão durante a interrupção do registro, conforme os sete despachos enviados à profissional solicitando diligências, e conforme Deliberação sem número da então CEEP, de 13 de junho de 2014, anexa ao protocolo;

Considerando que os RRTs que estavam em aberto à época da solicitação de 2013 foram baixados em 29 de julho de 2021, tendo sido preenchida pela profissional como última data de término de atividades técnicas: 01 de outubro de 2013 (RRT. n. 988930), data posterior à solicitação de interrupção de seu registro protocolada sob n. 39691/2013;

Considerando que, atualmente, não constam Registros de Responsabilidade Técnica em aberto, nem notificação ou autos ativos no ambiente da profissional;

Considerando que o art. 95, VIII, “b”, do Regimento Interno do CAU/SC dispõe que: *Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC, no âmbito de sua competência: (...) VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)b) alterações de registros profissionais;*

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Designar como relatora para relatar e fundamentar voto sobre a solicitação de reabertura e revisão de protocolo de interrupção de registro profissional (39691/2013), nos termos da Deliberação nº59-A/2020 – CEP-CAU/SC, a Conselheira Eliane de Queiroz Gomes Castro, para apresentar a esta Comissão seu relato e voto fundamentado na 10ª Reunião Ordinária da CEP, prevista para ocorrer aos 19 de outubro de 2021;
2. Indicar que o relatório e voto fundamentado seja apresentado para a assessoria com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 21 de setembro de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Pery Roberto Segala Medeiros**

**Assessor Especial da Presidência do CAU/SC**

**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**VIRTUAL**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador (a) | Eliane De Queiroz Gomes Castro | X |  |  |  |
| Membro | Juliana |  |  |  | x |
| Membro Suplente | Jose Alberto Gebara | X |  |  |  |
| Membro Suplente | Kelly Correia Sychoski |  |  |  | x |
| Membro Suplente | Silvana Maria Hall | X |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião CEP-CAU/SC:** 9ª Reunião Ordinária de 2021 | |
| **Data:** 21/09/2021  **Matéria em votação:** Solicitação de reabertura e revisão de protocolo de interrupção de registro profissional, nos termos da Deliberação nº59-A/2020 – CEP-CAU/SC | |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (02) **Total** (05) | |
| **Ocorrências:** - | |
| **Secretário da Reunião:** Fernando Volkmer - Assistente Administrativo | **Condutora da Reunião:** Eliane De Queiroz Gomes Castro - Coordenadora |